

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Bullying e ao Cyberbullying na rede pública municipal de ensino de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede pública municipal de ensino, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Bullying e ao Cyberbullying, com a finalidade de promover a cultura de paz, o respeito mútuo, a convivência saudável e a proteção da integridade física, psíquica e emocional dos estudantes.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - bullying: a prática de atos de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, exercida por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, constranger, humilhar, discriminar, agredir ou causar sofrimento à vítima;

II - cyberbullying: a prática de intimidação, constrangimento, humilhação, exposição vexatória, perseguição, discriminação ou ameaça realizada por meio de redes sociais, aplicativos de mensagens, plataformas digitais, jogos eletrônicos, fóruns, correio eletrônico ou quaisquer outros meios tecnológicos e ambientes virtuais.

Parágrafo único. São exemplos de práticas de bullying e cyberbullying, entre outras:

I - promover isolamento ou exclusão social;

II - disseminar boatos, insultos ou apelidos pejorativos;

III - subtrair, destruir, ocultar ou danificar pertences com intuito de humilhação;

IV - perseguir, ameaçar ou amedrontar;

V - discriminar em razão de condição pessoal, física, psíquica, intelectual, social, racial, étnica, religiosa ou qualquer outra característica individual;

VI - divulgar, compartilhar ou produzir, sem consentimento, mensagens, imagens, vídeos, montagens ou conteúdos ofensivos, vexatórios ou intimidatórios em meio digital;

VII – instigar ou incentivar atos de violência física ou psicológica.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Bullying e ao Cyberbullying:

I - conscientizar a comunidade escolar sobre o conceito, as formas de manifestação, as causas e as consequências do bullying e do cyberbullying;



II - prevenir, identificar e enfrentar práticas de violência física, psicológica ou moral no ambiente escolar e em suas extensões digitais;

III - promover a cultura de paz, o respeito às diferenças, a empatia, a inclusão e a convivência harmoniosa no ambiente escolar;

IV - orientar estudantes, profissionais da educação, pais e responsáveis quanto à prevenção e ao enfrentamento dessas práticas;

V - incentivar medidas pedagógicas adequadas à resolução de conflitos e à proteção das vítimas;

VI - contribuir para a recuperação da autoestima, do desenvolvimento psicossocial e do bem-estar dos estudantes envolvidos;

VII - fortalecer a participação da família e da comunidade escolar na construção de um ambiente educacional seguro, acolhedor e inclusivo.

Art. 4º A Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Bullying e ao Cyberbullying observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I - estímulo à inclusão, ao respeito à diversidade e à valorização da dignidade humana;

II - desenvolvimento de ações educativas de conscientização e prevenção;

III - incentivo à identificação precoce de situações de bullying e cyberbullying;

IV - adoção de medidas pedagógicas e orientativas compatíveis com a faixa etária dos estudantes e com a gravidade da situação;

V - fortalecimento do diálogo entre escola, família e comunidade;

VI - articulação, sempre que necessário, com a rede de proteção à criança e ao adolescente e com os serviços públicos competentes;

VII - preservação, sempre que possível, da intimidade, da dignidade e da integridade emocional dos envolvidos.

Art. 5º A Política Municipal de que trata esta Lei poderá compreender, entre outras, as seguintes ações:

I - promoção de campanhas educativas, palestras, rodas de conversa, oficinas e outras atividades de conscientização;

II - incentivo à criação de espaços seguros de escuta, acolhimento e comunicação de situações de violência entre estudantes;

III - desenvolvimento de atividades pedagógicas que estimulem o respeito às diferenças, a resolução pacífica de conflitos e a convivência saudável;



IV - orientação dos profissionais da educação quanto à identificação e ao encaminhamento adequado de casos;

V - incentivo a ações de apoio pedagógico e de acolhimento aos estudantes envolvidos, observadas as possibilidades da rede pública;

VI - realização de ações educativas sobre o uso responsável, ético e seguro das tecnologias e dos ambientes digitais.

Art. 6º As ações desenvolvidas nos termos desta Lei deverão contemplar especial aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade a práticas de bullying e cyberbullying, inclusive aqueles com:

I - Transtorno do Espectro Autista – TEA;

II - deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla;

III - transtornos do neurodesenvolvimento;

IV - dificuldades de aprendizagem;

V - outras condições pessoais que possam expô-los a discriminação, exclusão ou violência no ambiente escolar.

Parágrafo único. A atenção especial de que trata este artigo não exclui a proteção integral devida aos demais estudantes.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover ações de conscientização e orientação dirigidas aos pais, responsáveis e à comunidade escolar, com o objetivo de fortalecer a prevenção e o enfrentamento do bullying e do cyberbullying.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e instrumentos de cooperação com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e profissionais especializados, nos termos da legislação aplicável, para o desenvolvimento de ações compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.853, de 8 de abril de 2010.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 18 de março de 2026.

Fernando Linhares Pereira
Vereador - PODEMOS



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, de forma sistematizada e atualizada, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Bullying e ao Cyberbullying nas escolas da rede pública municipal de ensino de João Monlevade.

A Lei Municipal nº 1.853, de 8 de abril de 2010, representou importante avanço ao reconhecer a necessidade de inclusão, no projeto pedagógico das escolas da rede pública municipal, de medidas de conscientização, prevenção, diagnóstico e combate ao bullying escolar. Passados mais de quinze anos de sua edição, contudo, a experiência social, educacional e tecnológica demonstrou a necessidade de aperfeiçoamento da disciplina normativa local.

O fenômeno do bullying permanece atual e preocupante, com repercussões relevantes sobre a saúde emocional, o rendimento escolar, a autoestima, a socialização e a permanência de crianças e adolescentes no ambiente educacional. Ao mesmo tempo, a expansão do uso de redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos on-line e demais meios digitais ampliou as possibilidades de agressão, humilhação, perseguição e exposição indevida, dando maior dimensão ao chamado cyberbullying.

A violência entre estudantes, sobretudo quando reiterada e praticada em ambiente físico ou virtual, compromete o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente e desafia a escola, a família e o poder público a adotar estratégias preventivas, educativas e de acolhimento. Por isso, a proposta busca substituir a disciplina anterior por texto mais atualizado e sistematizado, conferindo-lhe maior clareza, abrangência e coerência sistemática.

A proposta também explicita a necessidade de atenção especial a estudantes em situação de maior vulnerabilidade a práticas de discriminação, exclusão ou violência, como alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista, transtornos do neurodesenvolvimento e dificuldades de aprendizagem, sem prejuízo da proteção integral devida a todos os estudantes.

Busca-se, assim, fortalecer o ambiente escolar como espaço de respeito, inclusão, segurança e desenvolvimento humano, em consonância com o dever do Município de promover políticas públicas educacionais voltadas à proteção da infância e da adolescência.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante matéria.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 18 de março de 2026.

Fernando Linhares Pereira
Vereador - PODEMOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003200370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Fernando Linhares Pereira** em **18/03/2026 14:30**

Checksum: **B7F5F4562821AEEC714F4AA53E4DFD6486E359039C2FB63CB4C73E9992C7B29A**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330032003200370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.